



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0054596/2022-26**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS		2100.01.0054596/2022-26	NAR Muriaé

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Eurostones Granitos e Mármores Ltda		CPF/CNPJ: 03.071.063/0002-08
Endereço: Fazenda Providência, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: São Francisco do Glória	UF: MG	CEP: 36.810-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Paulo Santonioni		CPF/CNPJ: 029.000.456-06
Endereço: 029.000.456-06		Bairro: Zona Rural
Município: São Francisco do Glória	UF: MG	CEP: 36.810-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Providência ou Boa Vista	Área Total (ha): 13,9392
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.770	Município/UF: São Francisco do Glória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161403-4F3B.3B87.8B99.4EAC.8480.7448.EA53.85C5	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28	un

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Corte de árvores isoladas para alteração do uso do solo em mineração	1,11

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,11	Mata Atlântica	Não se aplica	1,11

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de origem nativa	Espécies variadas conforme inventário florestal	5,32	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcelo Augusto Bordallo -MASP: 1021290-0

Data da Vistoria: 30/01/2023

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/02/2023	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá	

efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	789.012	7.698.599	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, havendo neste caso supressão de vegetação nativa no local, não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência, com indivíduos comuns na região. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado nos documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo podemos acrescentar e citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como o corte dos indivíduos arbóreos será realizado utilizando-se de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira; realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização; emprego de práticas conservacionistas no plantio compensatório, com espécies atrativas à fauna, por meio do plantio de espécies que ofereçam frutos e abrigos, que atraiam pássaros e pequenos mamíferos terrestres; instalação de sistemas de drenagem, de modo a prevenir possíveis pontos de erosão e para proteção de linhas de drenagens naturais; realizar a inspeção nos veículos e equipamentos que serão utilizados na retirada das árvores e nas obras seguintes, de forma que não ocorra nenhum tipo de vazamento de óleo ou combustíveis.

Medidas compensatórias:

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas devendo-se recompor a vegetação no interior da área de Reserva Legal da propriedade e anexo ao local do corte das árvores, sendo detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma, deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, em área de ha, tendo como coordenadas de referência 789.139 x; 7.698.611 y e 789.185 x; 7.698.653 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 2.467 mudas, em área de 2,22 ha considerando o replantio e demais ações e tratos culturais, na Reserva Legal, anexa ao local de corte das árvores, indicado em mapa anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora o corte dos indivíduos arbóreos será realizado utilizando-se de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora Emprego de práticas conservacionistas no plantio compensatório, com espécies atrativas à fauna, por meio do plantio de espécies que ofereçam frutos e abrigos, que atraiam pássaros e pequenos mamíferos terrestres	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora instalação de sistemas de drenagem, de modo a prevenir possíveis pontos de erosão e para proteção de linhas de drenagens naturais	Durante o período de intervenção
5	Como medida mitigadora realizar a inspeção nos veículos e equipamentos que serão utilizados na retirada das árvores e nas obras seguintes, de forma que não ocorra nenhum tipo de vazamento de óleo ou combustíveis	Durante o período de intervenção
6	Como medida compensatória realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 2.467 mudas, em área de 2,22 ha considerando o replantio e demais ações e tratos culturais, na Reserva Legal, anexa ao local de corte das árvores, indicado em mapa anexo	12 meses após emissão do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 27/02/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61136423**  
e o código CRC **907C91AD**.

---